



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 95
Ass. [assinatura]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2021

Processo Administrativo: 019/2021

Dispensa: 010/2021

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **ERALDO JORGE LEITE**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001440006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, domiciliado no município de Jateí/MS, onde reside a Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato a Sra. Antonia Marcilia Lacerda da Silva Santos, portadora da CIRG nº 645479 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 529.115.601.59 e do outro lado a empresa **VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1670, na Cidade Araçatuba/SP, CEP: 16.025-285, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 11.589.175/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Fabício Guilherme da Silva**, brasileiro, portador do CIRG nº 34.764.962-2 SSP/SP, e CPF nº. 228.469.028-95 têm entre si justo e acordado o cumprimento do contrato para **contratação de empresa para realização de cursos e palestras online**, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas.

CLAUSULA 1ª – DA AUTORIZAÇÃO:

- 1.1. O presente instrumento contratual decorrente do Processo Administrativo nº 019/2021, Dispensa de Licitação nº 010/2021, observando o que disciplina o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e com alteração de valor dada através do Decreto Federal nº 9.412/2018.

CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:

- 3.1. Contratação de empresa especializada na realização de Cursos e palestras online para capacitação dos funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS de Jateí/MS em relação ao enfrentamento do Covid-19.

Av. Bernadete Santos Leite, 382 – Centro – Jateí/MS
CEP 79.720-00 0 – FONE /FAX (67) 3465-1133 /1134

[assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 96
Ass. g

CLÁUSULA 4ª – DA ESPECIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão fornecidos, a partir da assinatura deste termo, mediante apresentação de requisições, em até 05 (cinco) dias do requerimento.

4.2. Os serviços contratados englobam aqueles contidos no Termo de Referência bem como na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais).

5.2. Esta contratação onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2065	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL COVID-19
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0250	RED
3390.39.65.00.00	Serviços de Apoio ao Ensino
1.29.366	FONTE

5.3. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e a apresentação de nota fiscal por parte da empresa contratada.

5.4. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

Av. Bernadete Santos Leite, 382 – Centro – Jateí/MS
CEP 79.720-00 0 – FONE /FAX (67) 3465-1133 /1134



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 97
Ass. g

- I. Fornecer os produtos/serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- V. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

8.2. A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fis. 98

Ass. y

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 02 de março de 2021.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Fls. 99
Ass. gy

Eraldo Jorge Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Fabício Guilherme da Silva
VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI
CONTRATADA

FISCAL:

Antonia Marcília Lacerda da Silva Santos

TESTEMUNHAS:

Marcelo Henrique de Souza Escobar

Vilma Maria de Santana Souza



RELAÇÃO DE ITENS POR VENCEDORES

Modalidade **Dispensa**

Número / Ano: **10 / 2021**

3202 VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI

11.589.175/0001-00

1 LOTE UNICO

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
15380	CURSO ONLINE: ATENDIMENTO AO CIDADÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA.	HORAS		8,00	597,0000	4.776,00
15381	CURSO ONLINE: RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E A COMUNICAÇÃO NA PANDEMIA	HORAS		8,00	597,0000	4.776,00
15382	PALESTRA: PROTOCOLO DE ATENDIMENTO COVID-19	HORAS		3,00	833,0000	2.499,00
15383	PALESTRA: SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS TRABALHADORES DO SUAS EM TEMPOS DE PANDEMIA.	HORAS		3,00	833,0000	2.499,00

TOTAL DO VENCEDOR

14.550,00

Jateí - MS, segunda-feira, 1 de março de 2021

[Handwritten signature]